



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000123/16	11/07/2018 11:19:22	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00323687-4 / MARCELL BRETAS ALVARENGA	2.2 CPF/CNPJ: 012.009.646-32	
2.3 Endereço: RUA MODESTO CARVALHO ARAUJO, 370	2.4 Bairro: BELVEDERE	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.320-410
2.8 Telefone(s): (31) 9818-6556	2.9 E-mail: marconiba@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00323687-4 / MARCELL BRETAS ALVARENGA	3.2 CPF/CNPJ: 012.009.646-32	
3.3 Endereço: RUA MODESTO CARVALHO ARAUJO, 370	3.4 Bairro: BELVEDERE	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.320-410
3.8 Telefone(s): (31) 9818-6556	3.9 E-mail: marconiba@hotmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Rua Alfa, Lote 16, Quadra 30, Quintas do Sol	4.2 Área Total (ha): 0,1127		
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 46263	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0563	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0563	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0563
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Médio				0,0563
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	616.369	7.788.501
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	CONSTRUÇÃO RESIDENCIA UNIFAMILIAR			0,0563
Total				0,0563
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		7,31	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: média.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 03/02/2016
- Data da Vistoria: 21/06/2018
- Data do pedido de informações complementares: 07/05/2018.
- Data de entrega das informações complementares: 06/06/2018.
- Data da emissão do parecer técnico: 23/07/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0563 ha (563,00 m²) É pretendido com a intervenção requerida a construção de residência unifamiliar. Processo URFBio METROPOLITANA 09010000123/2016

3. Caracterização da propriedade:

A propriedade possui registro matrícula 46.263, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima datada de 23 de maio de 2011, referente ao lote nº 16 quadra nº 30 e possui área total de 0,1127ha (1.127,00 m²), situado, loteamento Quintas do Sol ,rua Alfa, sem nº em Nova Lima. A vegetação no interior do lote é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração, Bioma Mata Atlântica. Não foi visualizado corpo hídrico superficial na propriedade, mas a mesma faz divisa com área de Preservação Permanente do Condomínio. Descaracterizado Intervenção em área de Preservação Permanente (APP) neste lote. Em relação às unidades de conservação apesar de constar no Censo no item 4.0 Caracterização da área, que a mesma se localiza dentro da APA SUL RMBH , foi verificado pelo sistema IDE SISEMA que não se encontra.

4. Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada, por se tratar de imóvel em área urbana;

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0563 ha (563,00 m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar. Na área solicitada existe fragmento florestal que é caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio. O total da área de intervenção requerida representa 50% do total da área do imóvel;

De acordo com o Censo Florestal, a supressão de 0,0563 ha de FESDM irá gerar um volume de material lenhoso de 07,311 m³ de lenha de origem nativa distribuídos em 47 indivíduos, 16 famílias e 24 espécies, sendo:

De acordo com os levantamentos realizados e projetos apresentados não foram verificadas espécies da flora ou fauna protegidas / ameaçadas de extinção.

Segundo o Mapa do IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Bacia: Rio São Francisco
Sub Bacia do Rio das Velhas
Bioma: Mata Atlântica
Prioridade de Conservação: Média
Vulnerabilidade Natural: Média
Grau de conservação da Vegetação Nativa : Muito baixa
Qualidade Ambiental :Muito Baixa
Exposição do Solo:Alta
Integridade da Flora: Baixa
Erodibilidade : Alta
Declividade: Forte ondulado
Componente Natural:Precário

6. Da Proteção do Bioma Mata Atlântica nas Áreas Urbanas e Regiões Metropolitanas:

O artigo 31 da Lei Federal 11.428/2008 descreve que nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação. Desta forma, no caso do presente empreendimento essa área a ser preservada é equivalente a 0,03381 ha.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão vegetal e a ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, redução de habitats naturais e afugentamento da fauna. Procurar manter áreas de conectividade do lote com a vegetação remanescente junto aos lotes vizinhos com a área preservada do condomínio e a proposta de intervenção para a construção. Conforme planta apresentada atende estas medidas.

- A intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Conforme planta apresentada, foi escolhido área relativamente plana para a construção da casa e não deverá ocorrer cortes extensos e com movimentação de terra, devendo-se fugir da época das chuvas para evitar enxurradas fortes na área intervinda, e utilizar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos. Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos de água e gênicos, e adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação de resíduos gerados durante a atividade de implantação.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando o solo, recursos hídricos e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

8. Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0563 ha (563,00 m²), equivalente a 50% do imóvel com a finalidade de construção de residência unifamiliar é passível de concessão da DAIA, em conformidade com a legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal) Somos pelo deferimento dessa solicitação de intervenção ambiental no lote nº 16 quadra nº 30, rua Alfa sem numero. Em caso de aprovação da solicitação pela URC Rio das Velhas, fica esclarecido ao requerente e aos demais que a autorização contempla apenas intervenção na área requerida. Ressalta-se que para quaisquer outras intervenções deverá ser obtida a devida licença.

1. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

O DAIA é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes: 01: Contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao URFBIO Metropolitana. Prazo: Antes da realização da supressão. 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: Quando da realização da supressão. 03: Preservar as áreas remanescentes deste lote não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar. Prazo: Indeterminado. Item 04: Fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, comprovando através de relatório fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, para URFBio Metropolitana. Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA. 05: Implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão. 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório fotográfico. Prazo: Até 30 dias após término da obra. 07: Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência. 08: Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente à Lei Federal nº 11.428/06. Prazo: Antes da emissão do DAIA. Item 09: Firmar Termo de Compromisso com a URF Bio Metropolitana, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica. Prazo: Antes da emissão do DAIA, e após sua aprovação na URC.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CELIO LESSA COUTO JUNIOR - MASP: 95407-0

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 21 de junho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 11/2018

Processo nº 09010000123/16

Requerente: MARCELL BRETAS ALVARENGA

Propriedade/Empreendimento: Condomínio Quintas do Sol – Lote 16/Quadra 30

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Marcell Bretas Alvarega formalizou em 03/02/2016 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF – Sr. Célio Lessa, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O processo foi instruído com requerimento para intervenção ambiental (fl. 01-06), FCEI e FOB (fl. 10-13), PUP (fl. 22-37), ART devidamente assinado (fls. 38), CNDF (fl. 46);

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Ocorre que, neste caso, não haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.428/06, visto que, a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento do Condomínio Quintas do Sol.

Cumpra-se destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá firmar termo de compromisso com IEF.

Caso seja deferido o Documento Autorizativo Ambiental – DAIA, a mesma somente poderá ser entregue ao requerente, após apresentação do registro de imóveis constando a averbação supracitada.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0563 hectares, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2018.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 20 de agosto de 2018